

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

Lei No 870/95

Em, 19 de dezembro de 1995.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Parelhas - RN, para o exercício de 1996, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Parelhas, RN faço saber, que a Câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

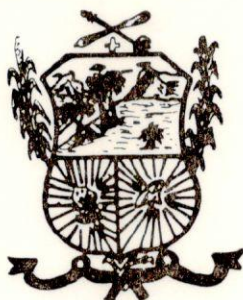
Artigo 1.º - O orçamento Geral do Município de Parelhas - RN, para o exercício de 1996, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS) na forma do Decreto-Lei n.º 1.875 de 15.07.91 da Portaria SOF/SEPLAN n.º 035 de 01.08.89 e demais normas de Direito Financeiro estabelecido na forma da Lei n.º 4.320/64.

Artigo 2.º - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma do Decreto-Lei n.º 1.939 de 20.05.82 e da Portaria n.º 037 de 02.08.89, e das especificações constantes no Anexo III da Lei n.º 4.320/64 com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	5.889.200
Receitas Tributária	1.147.100
Receitas de Contribuições	212.900
Receitas Patrimoniais	20.400
Transferências Correntes	4.379.500
Outras Receitas Correntes	129.300
RECEITAS DE CAPITAL	1.110.800
Operações de Créditos	50.100
Alienação de Bens	14,400
Transferências Correntes	1.046.300
TOTAL	7,000,000

Artigo 3.º - A Despesa será realizada, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, programas e subprogramas, projetos ou atividades para cada unidade, orçamentária na seguinte forma;

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

Por categoria econômicas:	
DESPESAS CORRENTES	4.639.500
.Pessoal e Encargos Sociais	1.929.500
.Juros e Encargos da Dívida	35.000
.Outras Despesas Correntes	2.675.000
DESPESAS DE CAPITAL	2.360.500
.Investimentos	2.300.500
.Inversões Financeira	10.000
.Amortização da Dívida Interna	40.000
.Outras Despesas de Capital	10.000
TOTAL	7.000.000

POR FUNÇÕES	
.01 Legislativa	480.000
.03 Administração e Planejamento	961.660
.04 Agricultura	70.000
.08 Educação e Cultura	1.755.100
.09 Energia e Recur. Naturais	100.000
.10 Habitação e Urbanismo	1.217.740
.13 Saúde e Saneamento	1.579.100
.15 Assistência e Previdência	681.400
.16 Transporte	155.000
TOTAL	7.000,000

Por Unidades Orçamentária	
.0101 Câmara Municipal	480.000
.0202 Gabinete do Prefeito	279.800
.0203 Sec. M. de Administração	293.360
.0204 Sec. M. de Finanças	388.500
.0205 Sec. M. de Educ. e Cult.	1.755.100
.0206 Sec. M. de Saúde	1.279.100
.0207 Sec. M. de Bem Esta Social	791.140
.0208 Sec. de Obras e Serv. Urbanos	1.733.000
TOTAL	7.000,000

Artigo 4.º Para a execução desta Lei, de que trate o orçamento municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos desde que não comprometidos.

a) Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício Anterior.

b) Resultado das anulações parciais e ou totais das dotações do orçamento, ou créditos adicionais autorizados em Lei,

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

II - Realizar operações de Créditos durante o exercício, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei;

III - Firmar convênios, contratos com entidades públicas e ou privadas, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do município.

Artigo 5.º - Fica ainda o Poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares;

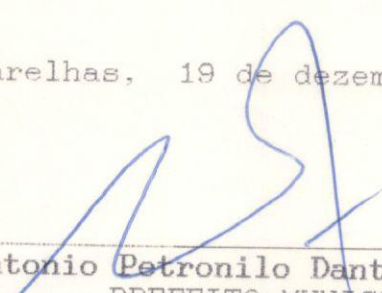
I - Que Tenha como fonte de recursos, com destinação específica, transferidas aos municípios, pela união, estados e outras entidades públicas ou privadas, sem cláusula de desembolso, e outras modalidades de transferências voluntárias.


II - Que tenha como fonte, os recursos provenientes de créditos autorizados, de forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-los.

Parágrafo Único - Os recursos de que trate o artigo 4º item I, letras A e B desta Lei, serão distribuídos entre os Poderes Executivo e Legislativo, na proporção dos totais das despesas para cada Poder, e o Poder executivo poderá aumentar os limites para a abertura de Créditos adicionais, mediante a prévia aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas, 19 de dezembro de 1995


Antonio Petronilo Dantas Filho
PREFEITO MUNICIPAL


Aracy Silva de Azevedo Souza
SEC. MUN. DE FINANÇAS